

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA)
EMIÇÃO DO VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 24.853.044/0001-22

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 24.853.044/0001-22 ("Fundo"), **RESOLVE**:

1. Nos termos previstos no *Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 4ª (quarta) Emissão do Vinci Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII* datado de 10 de dezembro de 2019 ("Ato do Administrador 10/12/19"), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição de cotas da 4ª emissão do Fundo ("Novas Cotas" e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), em série única ("4ª Emissão"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), detalhar as características da 4ª Emissão, em especial, o valor das Novas Cotas e a quantidade de Novas Cotas emitidas na referida emissão, conforme abaixo:

*c) **Quantidade de Novas Cotas e Valor da Nova Cota:** Serão emitidas, inicialmente, até 6.209.067 (seis milhões, duzentas e nove mil e sessenta e sete) Novas Cotas, podendo ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou aumentada em função da emissão das Novas Cotas Adicionais, conforme definido abaixo. O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 117,57 (cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) por Nova Cota ("Valor da Nova Cota"), definido com base no Valor de Mercado (conforme definido no Regulamento), nos termos do item 15.8.2. do Regulamento, observado que o Valor da Nova Cota não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).*

2. Tendo em vista a definição do Valor da Nova Cota, conforme previsto acima, retificar, conseqüentemente, as deliberações constantes dos itens "d", "e", "f" e "h" do Ato do Administrador 10/12/19, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*d) **Volume Total da Oferta:** O valor total da emissão será de, inicialmente, até R\$ 730.000.007,19 (setecentos e trinta milhões, sete reais e dezenove centavos), considerando o Valor da Nova Cota ("Volume Total da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em função da emissão de um de um lote adicional de cotas no montante de até R\$145.999.954,41*

(cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1.241.813 (um milhão, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e treze) Novas Cotas, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertadas ("Novas Cotas Adicionais").

e) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.275.836 (um milhão, duzentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) Novas Cotas, perfazendo, no mínimo, R\$ 150.000.038,52 (cento e cinquenta milhões, trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03 ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

f) **Taxa de Distribuição Primária:** No âmbito da Oferta, será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota integralizado pelo investidor da Oferta, equivalente ao valor de R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (roadshow); e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

h) **Fator de Proporção:** O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,41778132974, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

3. Tendo em vista exigência formulada pela CVM, retificar a deliberação constante do item "g" do Ato do Administrador 10/12/19, de modo que o Direito de Preferência tenha início somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

*g) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos atuais cotistas do Fundo o exercício do direito de preferência, nos termos do item 15.8.3 do Regulamento, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):* (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, o que se dará somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, conforme cronograma a ser previsto nos documentos da Oferta ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente); (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do dia da divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta; e (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e devidas por cada Cotista na data de divulgação do Aviso ao Mercado, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas indicado abaixo. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros investidores, conforme procedimentos descritos nos documentos da Oferta.

4. Ratificar as demais características da 4ª Emissão aprovadas por meio do Ato do Administrador 10/12/19 e não alteradas pelo presente instrumento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador